



Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinar e devolver a **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

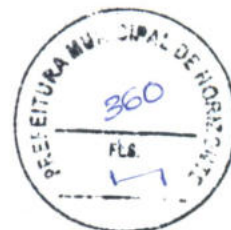
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.7. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 12/11/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais



específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

17.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

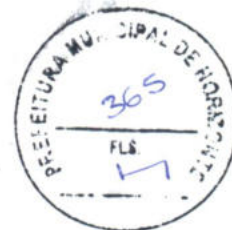
17.3. É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

17.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<p data-bbox="140 1453 667 1521">RESPONSÁV(EL)(IS)PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</p> <p data-bbox="213 1635 715 1741">Ângela Maria dos Santos Castro ASSESSORA ESPECIAL MATRÍCULA – 134549-4</p> <p data-bbox="277 1855 651 1955">Nataniela Vieira Chaves OFICIAL DE GABINETE MATRÍCULA – 134555-9</p>	<p data-bbox="810 1453 1310 1521">RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</p> <p data-bbox="900 1673 1369 1884">Antônia Kátia de Oliveira Maia CHEFE DE GABINETE ORDENADORA DE DESPESA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE ÓRGÃO GERENCIADOR</p>



ANEXO I DO TR

01. DISPOSIÇÃO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S) QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, pressupõe a possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas de menor porte.

No presente certame, contudo, o objeto é composto por **apenas um único item**, de natureza **indivisível**, o que inviabiliza a adoção das regras de reserva de cota de até 25% ou de divisão em itens/lotes para ME e EPP, previstas na legislação.

Assim, por se tratar de item único e indivisível, não há como aplicar o benefício de cota reservada ou de divisão da contratação para ME/EPP, conforme orienta a LC 123/2006 e a jurisprudência dos órgãos de controle, a qual estabelece que o tratamento favorecido deve ocorrer sempre que possível, mas não se aplica quando a natureza do objeto impede sua divisão.

Ressalta-se que os demais benefícios gerais da LC 123/2006 (como preferência na fase de desempate) permanecem assegurados, caso haja enquadramento legal, mas a reserva de cota ou divisão exclusiva não pode ser aplicada diante da característica unitária e indivisível do item licitado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA HABILITADO; MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, ano não inferior a 2022, motor de no mínimo 2.8l, potencia mínima de 200cv, tração 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, controle de estabilidade, controle eletrônico de tração com bloqueio do diferencial, transmissão automática com no mínimo 06 velocidades sequenciais, rodas em liga leve 18 polegadas, bancos em couro, dianteiros ventilados, bancos trazeiros bipartidos (60/40), rebatível, reclinável e com descansa braços, faróis em LED(alto e baixo) com ajuste de altura	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00



automático, faróis de neblina dianteiros, lanternas traseiras em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos elétricos e com rebatimento e na cor do veículo, maçanetas externas e internas cromadas, aerofólio, ar condicionado central com difusores no teto, sistema de som com multimídia de no mínimo 9 polegadas, câmera de ré, vidros elétricos com sistema de abertura e fechamento por um toque, travas elétricas, volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo, e computador de bordo, alerta de mudança de faixa, assistente de pré colisão frontal com alerta sonoro e visual e com frenagem automática de emergência. Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, modo de seleção de condução; eco/power/sport. Disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sendo necessário 02 (dois) motoristas habilitados para revezamento de jornada de trabalho (de acordo com a carga horaria prevista pela legislação trabalhista), seguro total, manutenção corretiva/ preventiva e substituição do veículo (mesmo porte) por conta da contratada, aluguel mensal, com quilometragem livre. (Gabinete do Prefeito)

02. DETALHAMENTO DO OBJETO.

O Gabinete do Prefeito possui uma rotina diária de compromissos oficiais que exige disponibilidade imediata de transporte para deslocamentos internos no município, agendas externas na região metropolitana de Fortaleza, como na própria capital, sendo reuniões, eventos, audiências, visitas técnicas, entre outros atendimento às demandas emergenciais de despacho institucional.

A **locação mensal do veículo tipo SUV de grande porte**, inclui: Motorista habilitado (categoria compatível), com disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Seguro total do veículo; Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, de segunda a segunda, com possibilidade de atendimento extraordinário.



ANEXO II DO TR

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

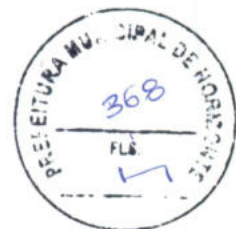
A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares e operacional equivalente ou superior;

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

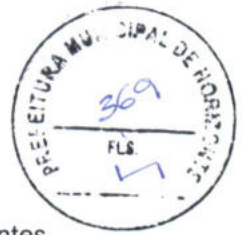
e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e.6. Declaração de disponibilidade do veículo.

Obs.: As declarações (“e.1”, “e.2”, “e.3”, “e.4” e “e.5”) são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação. A declaração “e.6” é obrigatória a apresentação da mesma.

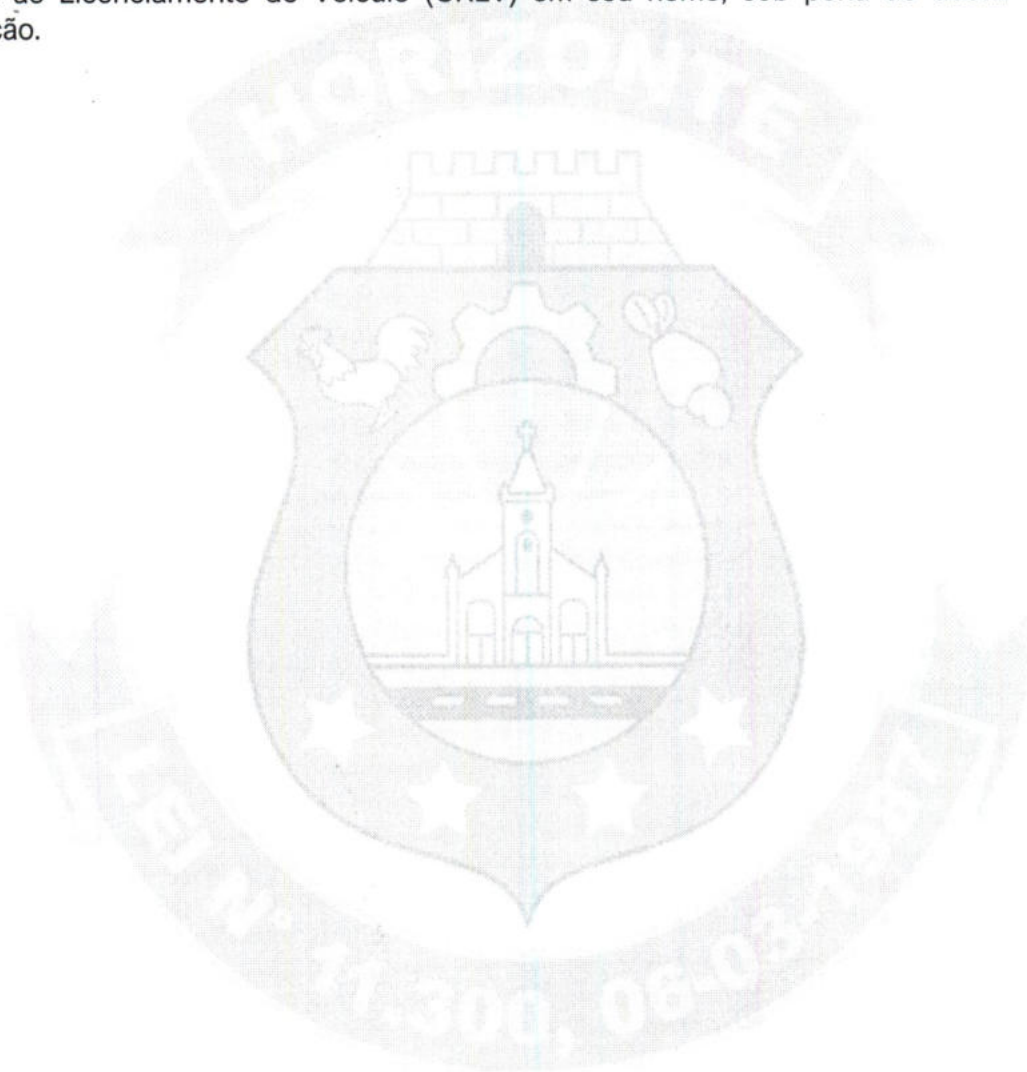


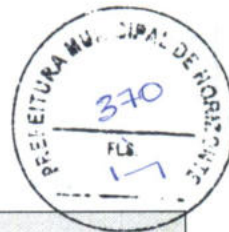
f. Para fins de **Contratação** a empresa ou proponente vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

f.1 A contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá entregar o veículo à contratante, para vistoria do veículo, com o intuito de verificar as normas técnicas de segurança e legislação do trânsito, as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularização perante o órgão de trânsito estadual respectivo, e ainda a compatibilidade com o item a ser contratado, sendo esta vistoria feita pelo DEMUTRAN DE HORIZONTE, sob pena de decair do direito à contratação.

(Modelo do Laudo de Vistoria –Anexo V do TR)

f.2. A contratada no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo (CRLV) em seu nome, sob pena de decair do direito à contratação.





RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
 - a.2.1. O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel.
 - a.2.1.2. Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência sob as penas cabíveis.

b. Habilitação fiscal e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b.2. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,

d. Qualificação Técnica

- d.1. Apresentação de certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares e operacional equivalente ou superior;
- d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a. Nome da contratada e da contratante;
 - b. Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;
 - c. Declaração satisfatória da entrega do objeto;
- d.3. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



- e.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e.5. - Declaração de disponibilidade do veículo.

Obs.: As declarações ("e.1", "e.2", "e.3" e "e.4") são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação. A declaração "e.5" é obrigatória a apresentação da mesma.

f. Para fins de **Contratação** a empresa ou proponente vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

f.1. A contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá entregar o veículo à contratante, para vistoria do veículo, com o intuito de verificar as normas técnicas de segurança e legislação do trânsito, as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularização perante o órgão de trânsito estadual respectivo, e ainda a compatibilidade com o item a ser contratado, sendo esta vistoria feita pelo DEMUTRAN DE HORIZONTE, sob pena de decair do direito à contratação.

(Modelo do Laudo de Vistoria – Anexo V do TR)

f.2. A contratada no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo (CRLV) em seu nome, sob pena de decair do direito à contratação.



**ANEXO III DO TR
ETP**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0201.06112025.1-GABINETE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 06/11/2025 a 17/11/2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:



MEIO PARA PROVIMENTO DE DESLOCAMENTO SEGURO, CONTÍNUO, EFICIENTE E ADEQUADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Gabinete do Prefeito necessita de um veículo oficial que garanta **deslocamento seguro, contínuo, eficiente e adequado** ao Chefe do Poder Executivo em agendas institucionais dentro e fora do Município de Horizonte/CE.

A demanda justifica-se pela necessidade de:

- Deslocamento para reuniões governamentais, eventos oficiais, visitas técnicas e compromissos administrativos;
- Garantir segurança, conforto e confiabilidade;
- Manter a rotina administrativa sem interrupções, com disponibilidade integral de motorista habilitado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID n.º 23555196000186-0-000001/2026 e DFD de n.º **337/2025**.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conforme o art. 18 da Lei 14.133/2021, foram avaliadas 03 (três) alternativas:

Alternativa 01: Aquisição de Veículo Próprio

Essa opção envolve a compra direta de um veículo SUV de grande porte para uso exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal, com alocação de recursos orçamentários para aquisição, registro e operação.

Vantagens:

- Controle total sobre o veículo, permitindo customizações específicas às necessidades da autoridade.
- Potencial valor residual a longo prazo, caso o veículo seja revendido após anos de uso.

Desvantagens:



- Alto investimento inicial, que pode comprometer recursos orçamentários imediatos e demandar licitação complexa, sujeita a prazos longos e burocracia.
- Custos recorrentes elevados com manutenção preventiva e corretiva, seguro contra roubo, danos e responsabilidade civil, depreciação anual e contratação de motorista dedicado, o que pode superar o orçamento anual sem previsibilidade.
- Menor flexibilidade contratual e operacional, pois alterações ou substituições exigem novos processos administrativos, sem agilidade para demandas emergentes.

Conclusão: Embora ofereça autonomia, essa alternativa não é vantajosa no contexto atual, devido ao elevado impacto financeiro inicial e aos custos operacionais imprevisíveis, contrariando os princípios de economicidade e eficiência pública (art. 37 da CF/1988). Recomenda-se descartá-la em favor de opções mais ágeis e econômicas.

Alternativa 02: Uso de Veículo Próprio da Frota Municipal

Essa abordagem utiliza veículos já disponíveis na frota municipal, realocando um SUV ou similar para o deslocamento do chefe do Executivo, sem aquisição adicional.

Vantagens:

- Aproveitamento de recursos existentes, evitando novos investimentos diretos.
- Integração com a gestão municipal de frotas, facilitando o controle interno.

Desvantagens:

- Frota atual insuficiente em quantidade e qualidade, com veículos incompatíveis com a demanda de segurança e conforto para uma autoridade de alto nível (ex.: falta de blindagem ou porte adequado).
- Inexistência de veículos do porte requerido (SUV grande), o que exigiria adaptações custosas ou uso de opções inadequadas, comprometendo a eficiência e o padrão protocolar.
- Riscos elevados de indisponibilidade, devido a manutenções frequentes, alocações concorrentes para outros serviços municipais ou falhas operacionais, gerando interrupções no deslocamento contínuo.

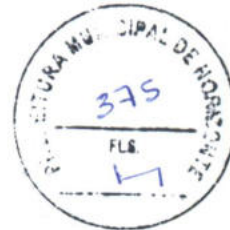
Conclusão: Essa alternativa é inviável, pois não atende aos requisitos de continuidade e adequação, podendo expor a autoridade a riscos desnecessários e ineficiências logísticas. Ela ignora a escassez real da frota e os padrões de segurança exigidos para o cargo.

Alternativa 03: Locação de Veículo com Motorista (Solução Escolhida)

Essa solução prevê a contratação de serviço terceirizado de locação mensal de um SUV de grande porte, incluindo motorista qualificado, com cláusulas para disponibilidade ininterrupta e suporte integral.

Vantagens:

- Previsibilidade total de custos, com valores fixos mensais que facilitam o planejamento orçamentário e evitam surpresas financeiras.
- Garantia de segurança e conforto adequados à autoridade, com veículo moderno, seguro abrangente (contra colisão, roubo e terceiros) e motorista habilitado (categoria E ou superior), treinado para protocolos de segurança.
- Disponibilidade contínua de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com substituição imediata em caso de imprevistos, assegurando eficiência operacional sem interrupções.



- Ausência de despesas com manutenção (preventiva e corretiva), depreciação ou gestão de frota, transferindo esses ônus para a contratada e otimizando a alocação de recursos públicos.
- Flexibilidade contratual elevada, permitindo ajustes conforme demandas sazonais ou extraordinárias, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que prioriza a economicidade.

Desvantagens:

- Dependência de prestadores de serviço, o que pode exigir monitoramento contratual rigoroso para manter a qualidade.
- Custos mensais recorrentes, embora inferiores às alternativas de aquisição ou frota própria a longo prazo.

Conclusão: Essa é a alternativa mais vantajosa, alinhando-se perfeitamente aos princípios da administração pública de eficiência, economicidade e supremacia do interesse público. Ela mitiga riscos, assegura conformidade protocolar e proporciona uma relação custo-benefício superior, justificando sua adoção imediata no ETP.

A solução consiste na locação mensal de veículo tipo SUV de grande porte, incluído:

- Motorista habilitado (categoria compatível), com disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana;
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- Seguro total do veículo;
- Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, de segunda a segunda, com possibilidade de atendimento extraordinário.

A locação de SUV de grande porte com motorista proporciona economia, eficiência logística, segurança e flexibilidade operacional. Atende plenamente às necessidades do Gabinete, com redução de riscos e melhor relação custo-benefício frente às alternativas avaliadas, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. As quantidades da contratação serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA HABILITADO; MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, ano não inferior a 2022, motor de no mínimo 2.8l, potencia mínima de 200cv, tração 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, controle de estabilidade, controle eletrônico de tração com bloqueio do diferencial, transmissão automática com no mínimo 06 velocidades sequenciais, rodas em liga leve 18 polegadas, bancos em couro, dianteiros ventilados, bancos trazeiros bipartidos (60/40), rebatível, reclinável e com descansa braços, faróis em LED(alto	Mês	12





e baixo) com ajuste de altura automático. faróis de neblina dianteiros, lanternas traseiras em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos elétricos e com rebatimento e na cor do veículo, maçanetas externas e internas cromadas, aerofólio, ar condicionado central com difusores no teto, sistema de som com multimídia de no mínimo 9 polegadas, câmera de ré, vidros elétricos com sistema de abertura e fechamento por um toque, travas elétricas, volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo, e computador de bordo, alerta de mudança de faixa, assistente de pré colisão frontal com alerta sonoro e visual e com frenagem automática de emergência. Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, modo de seleção de condução; eco/power/sport. disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sendo necessário 02 (dois) motoristas habilitados para revezamento de jornada de trabalho (de acordo com a carga horaria prevista pela legislação trabalhista), seguro total, manutenção corretiva/preventiva e substituição do veículo (mesmo porte) por conta da contratada, aluguel mensal, com quilometragem livre. (Gabinete do Prefeito)

O Gabinete do Prefeito possui uma rotina diária de compromissos oficiais que exige disponibilidade imediata de transporte para: deslocamentos internos no município; agendas externas na Região Metropolitana de Fortaleza, como na própria capital, reuniões, eventos, audiências e visitas técnicas; atendimento às demandas emergenciais de despacho institucional.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO UTILIZADOS	
Número médio de agendas diárias do Prefeito:	Entre 20 a 30 deslocamentos , conforme histórico registrado pelo Gabinete (estimativa interna).
Proporção de deslocamentos que exigem veículo exclusivo:	100%, uma vez que o chefe do executivo não compartilha veículo com outras secretarias.
Capacidade operacional da frota atual:	Inexistência de veículo do porte e condições necessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a





ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV DE GRANDE PORTE COM MOTORISTA HABILITADO; MOVIDO A DIESEL, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, ano não inferior a 2022, motor de no mínimo 2.8l, potencia mínima de 200cv, tração 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, controle de estabilidade, controle eletrônico de tração com bloqueio do diferencial, transmissão automática com no mínimo 06 velocidades sequenciais, rodas em liga leve 18 polegadas, bancos em couro, dianteiros ventilados, bancos traseiros bipartidos (60/40), rebatível, reclinável e com descansa braços, faróis em LED(alto e baixo) com ajuste de altura automático. faróis de neblina dianteiros, lanternas traseiras em LED, lanternas traseiras de neblina, retrovisores externos elétricos e com rebatimento e na cor do veiculo, maçanetas externas e internas cromadas, aerofólio, ar condicionado central com difusores no teto, sistema de som com multimídia de no mínimo 9 polegadas, câmera de ré, vidros elétricos com sistema de abertura e fechamento por um toque, travas elétricas, volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo, e computador de bordo, alerta de mudança de faixa, assistente de pré colisão frontal com alerta sonoro e visual e com frenagem automática de emergência. Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, modo de seleção de condução; eco/power/sport. Disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, sendo necessário 02 (dois) motoristas habilitados para revezamento de jornada de trabalho (de acordo com a carga horaria prevista pela legislação trabalhista), seguro total, manutenção corretiva/ preventiva e substituição do veiculo (mesmo porte) por conta da contratada, aluguel mensal, com quilometragem livre. (Gabinete do Prefeito)	Mês	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.



a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A contratação de veículo SUV de grande porte com motorista oferece economia, segurança, eficiência logística e maior flexibilidade operacional, atendendo adequadamente às demandas institucionais do Gabinete do Prefeito.

Trata-se de solução que mitiga riscos operacionais, assegura maior confiabilidade no deslocamento de autoridades e apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada às alternativas avaliadas, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Do critério de julgamento escolhido

Após a realização do levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito de Horizonte consiste na locação de veículos, com motorista, por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A locação de veículos apresenta-se como a opção mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de disponibilização imediata da frota, a redução de custos com aquisição, manutenção, licenciamento e gestão de pessoal, além da mitigação de riscos relacionados à depreciação de ativos públicos.

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico se justifica pela natureza comum do objeto - locação de veículos com motorista - e pela possibilidade de garantir maior competitividade,

